



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

REFORMA DE DECISÃO – RETORNO A FASE DE LANCES

PROC. 14003/2017


REPUBLICAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 005/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme termo de referência, extensivo a outros entes da Administração Pública municipal, não Participante do certame e especificações em anexo ao edital.

Republica-se as observações atualizadas a serem consideradas quanto ao retorno à fase de lances do referido processo.

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2018.


Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro



REFORMA DE DECISÃO – RETORNO A FASE DE LANCES

PROC. 14003/2017

REPUBLICAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 005/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme termo de referência, extensivo a outros entes da Administração Pública municipal, não Participante do certame e especificações em anexo ao edital.

Nota: Objetivando simplificar a análise dos recursos impetrados, esta resposta agrupou os recursos das Empresas Recorrentes, por tratarem do mesmo assunto e objetivo e contrarrazões da Empresa Recorrida.

I – Do retorno a fase de lances:

Considerando o teor argumentativo dos recursos impetrados a jurisprudência existente, a razoabilidade e o bom senso, foi decidido, nas respectivas respostas aos recursos, que as Empresas **STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME, MATMALAP REPRESENTAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA e NOVA PRIMAVERA DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, retornarão a fase de lances do pleito em questão.**

Face a decisão tomada, em observância aos princípios básicos elencados no Art. 3º da Lei nº 8.66/1993, em especial o princípio da igualdade, as seguintes Empresas também serão reconduzidas a fase de lances do Pregão, por terem sido afastadas do pleito, por motivos semelhantes aqueles considerados para as Empresas acima citadas:

- a) **HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA; S.J. PARAISO CHARQUE LTDA; e C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** deixaram de apresentar o exigido na Alínea c do Subitem 7.1 que estabelece que a proposta deverá conter a **descrição do objeto da licitação** e deixaram de apresentar o exigido na Alínea d do mesmo Subitem, que estabelece que os valores unitários deverão ser apresentados em algarismo e **por extenso**;
- b) **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA e G.N. ALIMENTOS LTDA,** deixaram de apresentar o exigido na Alínea c do Subitem



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1 que estabelece que a proposta deverá conter a **descrição do objeto da licitação**;

- c) **CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, deixou de apresentar o exigido na Alínea b do Subitem 7.1, que estabelece que a proposta deve conter o número do processo e deixou de apresentar o exigido na Alínea c, do mesmo Subitem, que estabelece que a proposta deverá conter a **descrição do objeto da licitação**; e
- d) **AVANTE BRASIL PAPELARIA LTDA-ME**, deixou de apresentar o documento de que trata a Alínea e do o Subitem 8.1.4 - Carteira do Contador;

Em virtude do acima exposto, faz-se necessário uma nova fase de lances, uma vez que o ingresso das Empresas citadas renova a classificação dos valores propostos para os itens do objeto e, por conseguinte, reordena o posicionamento das Empresas.

Além das Empresas já citadas, deverão comparecer à remarcação da fase de lances do pleito, no dia **24/07/2018, as 09:30hs, Sala de Cinema da PMSPA localizada à Rua Francisco Coelho Pereira, nº 255, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ**, as seguintes Empresas:

- P.R MERCEARIA DE SAQUAREMA LTDA-ME
- LINCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
- J.B.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
- AGROLAGOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME
- A.A. TRISTÃO LTDA-ME
- BEIJA-FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI LTDA
- HORTO CENTRAL MARATAIZES

As seguintes observações se fazem necessárias:

- a) De acordo com o registro na Ata nº 03, de 15/06/2018 - A proposta da Empresa **STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, apresentou **valor acima do estimado**, para o item nº 83 - Suco de maracujá, sendo, portanto, **considerada inválida, para o item citado**.
- b) De acordo com o registro na Ata nº 03, de 15/06/2018 A proposta da Empresa **LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP** apresentou **quantitativo superior** ao especificado no Anexo II ao Instrumento Convocatório, para o item nº 52- Mamão formosa, sendo, portanto, **considerada inválida, para o item citado**.



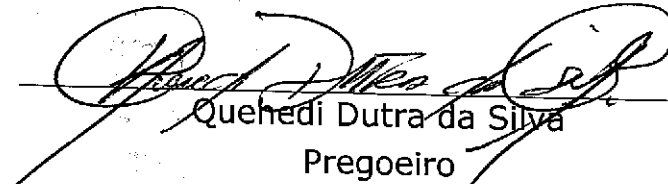
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

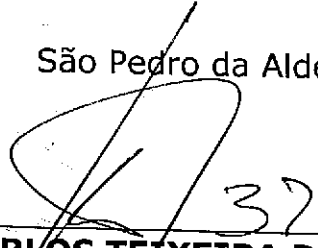
- c) De acordo com o registro na Ata nº 03, de 15/06/2018, A proposta da Empresa **J.B.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, apresentou **valor acima do estimado**, para os itens nº 02- Abobrinha verde, nº 12- Batata doce, nº 13- Batata lavada, nº 15- Biscoito amanteigado, nº 17- Biscoito salgado integral, nº 27- Cebola branca e nº 65- Morango, sendo, portanto, **considerada inválida, para os itens citados.**
- d) De acordo com o registro na Ata nº 03, de 15/06/2018, A proposta da Empresa **P.R. MERCEARIA DE SAQUAREMA LTDA-ME** deixou **de apresentar**, nos itens nº 21 – Cação em postas, nº 24- Patinho congelado, nº 25-Patinho moído, nº 26-Carne seca traseiro, nº 29- Coxa e sobrecoxa de frango, nº 40- Fígado bovino, nº 50- Lombo suíno e nº 74- Peito de frango, o exigido na Alínea c do Subitem 7.1 que estabelece que a proposta deverá conter **a marca dos produtos**, sendo, portanto, **considerada inválida, para os itens citados.**

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2018.


Quehedí Dutra da Silva
Pregoeiro

RATIFICO a decisão tomada.

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2018.


ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Superior